

Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Instituto da Segurança Social, I.P.

Relações Internacionais



**ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE ELVAS**

Trabalhador Transfronteiriço

A expressão “trabalhador transfronteiriço” designa qualquer trabalhador que exerça a sua atividade profissional num território de um Estado-Membro (EM) e resida no território de outro EM ao qual regressa, em princípio, diariamente ou, pelo menos, uma vez por semana.

(Rgto CE/1408/1971 art.70)



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

O regulamento 1408/71 que regula a aplicação dos regimes de Segurança Social aos vários tipos de trabalhadores e suas famílias, bem como de pensionistas e seus familiares que se deslocam dentro da EU (União Europeia), foi alterado diversas vezes de acordo com a evolução e adoção das novas realidades e sofreu várias alterações, devido a alterações introduzidas nas legislações nacionais.

Tudo isto contribuiu para que as regras comunitárias se tornassem extensas e complexas, havendo uma necessidade premente de substituí-las por outras mais modernas e simplificadas.

Assim surgiu o regulamento 883/2004 que revogou o anterior (1408/71), com o objetivo de estipular regras na aplicação de coordenação dos vários sistemas de segurança social, que compõem a EU.



Co-funded by the
European Union



Inscrição de Trabalhadores Estrangeiros:

Feito através de formulário no site da Segurança Social.

<https://www.seg-social.pt/pedido-de-formulario-niss-cidadao-estrangeiro>

Digitalizando documento de identificação válido.

É atribuído automaticamente

Problemas:

Unicidade de dados, atrasa a atribuição.



Residentes num estado membro a exercer atividade em Portugal

- Trabalhadores Independentes
- Trabalhadores por Conta de Outrem ou Serviço Doméstico
- Membros de Órgãos Estatutários (Gerentes)
- Destacamentos



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Trabalhadores Independentes (TI)

- Inscrição na Administração Tributária Portuguesa (AT)
(Declaração de Início de Atividade)

- Caso **não** exista obrigatoriedade contributiva no Estado de Residência, devem solicitar a inscrição na Segurança Social apresentando os seguintes documentos:
- Declaração de início de atividade da AT
 - Identificação (DNI)



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Determinação da Legislação Aplicável

Para TI's residentes em Espanha e abrangidos pela Segurança Social (SS) espanhola, com atividade em ambos os EM, deverá ser apresentado o formulário A1. É emitido pelo EM competente e isenta o TI no outro EM.

Neste caso não há lugar ao pagamento de Contribuições em Portugal.



Trabalhadores por conta de outrem:

Determinação da Legislação Aplicável

É obrigatório o pagamento de contribuições sobre a remuneração auferida em Portugal.



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Membros de Órgãos Estatutários (MOE)

- Trabalhador residente em Espanha, nomeado MOE (Gerente) de Empresa Portuguesa.
- A inscrição é solicitada pela Empresa, através da apresentação dos seguintes documentos:
 - RV1009 (https://www.seg-social.pt/documents/10152/39012/RV_1009_DGSS/2a3a1e22-e0da-421a-8b6d-93f9480a16f8)
 - RV1006 (https://www.seg-social.pt/documents/10152/38806/RV_1006_DGSS/d40ab4c2-9080-4bf9-a8ae-a772b43edc2b)
 - Identificação (DNI)
 - Ata com nomeação da gerência



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Determinação da Legislação Aplicável

MOE (Gerente) não remunerado

Para MOE's residentes em Espanha, abrangidos pela SS espanhola, e com atividade em ambos os EM, deverá ser apresentado o formulário A1, emitido pelo EM competente, Espanha, e isentando o MOE em Portugal.

Neste caso não há lugar ao pagamento de Contribuições em Portugal



Determinação da Legislação Aplicável

MOE (Gerente) Remunerado

É obrigatório o pagamento de contribuições sobre a remuneração auferida em Portugal



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Destacamentos

O TCO que exerça atividade num EM, ao serviço de empregador que normalmente exerça as suas atividades nesse EM, e que seja destacado por esse empregador para realizar um trabalho por conta deste noutro EM, mantém-se sujeito à legislação do primeiro EM desde que duração previsível do trabalho não exceda 24 meses e não seja enviado em substituição de outro trabalhador destacado.



Destacamentos - Trabalhadores por Conta de Outrem

- O trabalho é realizado por conta da Entidade Empregadora destacante e sob sua orientação
- O poder disciplinar e a remuneração continuam a ser responsabilidade da Entidade Empregadora destacante



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

- Quando um trabalhador tiver terminado o período do destacamento, não poderá ser autorizado um novo período de destacamento, relativo ao mesmo trabalhador, às mesmas Empresas e ao mesmo EM, antes de transcorridos, pelo menos **dois meses**, desde o termo do período do destacamento anterior
- Imediatamente antes do início da sua atividade, a pessoa destacada deve estar inscrita e sujeita ao sistema de segurança social do EM em que o respetivo empregador está estabelecido, há pelo menos um mês



Destacamentos - Trabalhadores Independentes

O TI que exerça normalmente uma atividade num EM, e que vá exercer uma atividade semelhante noutro EM, continua sujeito à legislação do primeiro EM desde que a duração previsível da atividade não exceda 24 meses.



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Destacamentos – Trabalhadores Independente

Critérios a observar:

O TI deve exercer normalmente as suas atividades no EM onde está estabelecido, ou seja, deve:

- Ter um volume de faturação/recibos emitidos;
- Ter exercido a sua atividade durante algum tempo antes da data em que pretende exercer uma atividade noutra EM (pelo menos, 2 meses, sem prejuízo de uma avaliação caso a caso com base em todos os restantes fatores);
- Manutenção no EM de envio dos meios necessários para prosseguir a atividade após o regresso;



Destacamentos – Trabalhadores Independente

CrITÉrios a observar (continuaçãO):

- Pagamento de impostos no EM de envio;
- Possuir seguro contra acidentes de trabalho;
- A atividade que vai ser exercer no EM de acolhimento, deve ser igual ou semelhante à que exerce no EM de envio;
- O TI tem que estar a contribuir para a Segurança Social (não pode estar em situação de isenção).



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Desde 12 de Abril de 2018, as Entidades Empregadoras podem registar os pedidos de destacamentos para TCO na SSD (Segurança Social Direta), na funcionalidade “Registar Pedido de Destacamento”, sendo que neste momento é obrigatório o pedido por esta via.





Direitos Sociais



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Os cidadãos europeus tem direito a cuidados de saúde, em qualquer estado membro da UE, como se do seu se tratasse, sendo em estada temporária, seja em estada definitiva.

- CESD (cartão Europeu saúde de doença) – estadia temporária,
- Formulário S1 (S072) – estadia prolongada ou definitiva



O QUE É Cartão Europeu?

É um cartão que permite a qualquer cidadão coberto por um sistema de proteção social de um dos 28 Estados-membros da União Europeia, no Liechtenstein, na Noruega, na Islândia ou na Suíça, beneficiar de assistência médica durante a sua estada temporária em qualquer destes países.

O Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) permite ao seu titular obter os cuidados de saúde imediatos durante uma estada noutra Estado-membro.



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024



Importante: O Cartão Europeu de Seguro de Doença não abrange situações em que a pessoa viaja para outro país com o objetivo de receber tratamento médico



CERTIFICADO PROVISÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A instituição competente pode emitir excecionalmente um Certificado Provisório de Substituição (CPS), garantindo-lhe os mesmos benefícios que o cartão, nas seguintes situações:

- Se o serviço responsável não conseguir emitir o CESD a tempo
- Se o cartão foi perdido ou ficou esquecido
- Se o cartão expirou o prazo de validade



QUEM TEM DIREITO AO CESD?

- **Beneficiários inscritos na Segurança Social Portuguesa:**
 - ✓ trabalhadores ativos
 - ✓ pensionistas ou membros do agregado familiar
 - ✓ se não estiverem inscritos noutra sistema de Segurança Social.
- **Beneficiários de subsistemas de saúde públicos:**
 - ✓ Direção Geral de Proteção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
 - ✓ Instituto Ação Social das Forças Armadas (IASFA/ADM);
 - ✓ Guarda Nacional Republicana Serviço de Assistência na Doença (SAD-GNR);
 - ✓ Departamento de Saúde e Assistência na Doença da Polícia de Segurança Pública (SAD-PSP).



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

- **Beneficiários de subsistemas de saúde privados:**

- ✓ Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM);
- ✓ Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos (SSCGD).

- **Utentes do Serviço Nacional de Saúde** (no caso de não estarem abrangidos por nenhum sistema ou subsistema) o CESD é emitido com base no cartão de utente.

- **No caso de pensionista de um sistema de proteção social obrigatório estrangeiro:**

- ✓ Se for pensionista unicamente de um dos Estados-Membros da União Europeia ou dos países que constituem o Espaço Económico Europeu, e o CESD é emitido pela instituição do Estado que lhe paga a pensão.

- **Trabalhadores destacados:**

- Se um trabalhador for destacado para a União Europeia, e Suíça tem direito ao CESD.



CERTIFICADO PROVISÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO

A instituição competente pode emitir excecionalmente um Certificado Provisório de Substituição (CPS), garantindo-lhe os mesmos benefícios que o cartão, nas seguintes situações:

- Se o serviço responsável não conseguir emitir o CESD a tempo
- Se o cartão foi perdido ou ficou esquecido
- Se o cartão expirou o prazo de validade



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024



Co-funded by the European Union

S1 / S072



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Quando deve ser exigido S1

Residência em Portugal de trabalhadores segurados noutra EM e familiares

Residência em Portugal de pensionistas com pensão/pensões de outro(s) EM e familiares (em ambos os casos, mesmo nacionais PT e utentes SNS)

Cônjuges residentes em Portugal, mesmo de nacionalidade portuguesa (não activos), de trabalhadores ou pensionistas de outros EM onde tenham direito derivado a cuidados de saúde (prevalece o direito derivado, uma vez que o direito próprio em Portugal existe diretamente e apenas com base na residência (artigo 32.º, n.º 1, RB))

Quando não deve ser emitido S1

Se não há inscrição activa SS em Portugal

Não é possível emissão S1 com base qualidade utente SNS

Em situações de estada (procura emprego, destacamento, estudantes)



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

EESSI/RINA

Qualquer pedido de formulário comunitário que seja necessário, atualmente é solicitado através do EESSI – Plataforma de Intercâmbio Eletrónico de Dados de Segurança Social



DOENÇA

RAMO	FLUXOS DE INFORMAÇÃO	SEDs: NOME + NÚMERO	ARTIGO 883/04	ARTIGO NO REG. APLICAÇÃO	FORMULÁRIO EQUIVALENTE	DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE INFORMAÇÃO (SIGNIFICADO + FINALIDADE)	OBSERVAÇÕES SOBRE OS SEDs
Doença	F-S001 – Atestado de direito – residência fora do Estado competente	S071 – Pedido de atestado de direito – residência	17, 22, 24, 25, 26	24	E107	EM de residência pede atestado de direito	
		S072 – Atestado de direito – residência	17, 22, 24, 25, 26	24	Parte A do E106, E109, E120, E121	A instituição do Estado competente envia atestado de direito, caso a pessoa esteja habilitada para tal	
		S073 – Informação de inscrição - residência	17, 22, 24, 25, 26	24	Parte B do E106, E109, E120, E121	A instituição do Estado de residência informa a instituição competente acerca da inscrição	É também necessário o preenchimento da parte A do E106 – elementos de identificação da pessoa

Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Fronteiriços Reformados e Familiares:

Assistência médica no Estado membro de residência.

Pensionista pode continuar a receber assistência médica do Estado Membro de onde exerceu a sua ultima atividade por conta de outrem ou conta própria, desde que se trate de um tratamento continuado.

O titular de uma pensão que no prazo de 5 anos anteriores à produção de efeitos da mesma, tenha exercido uma atividade por conta própria ou de outrem, pelo menos 2 anos como trabalhador fronteiriço, tem direito a prestações em espécie no estado membro onde exerceu tal atividade.



Desemprego

Residência em Portugal e prestação de trabalho em outro Estado Membro

U1 - É emitido no EM onde são efetuados os descontos.

U001 é solicitado no país onde solicita o desemprego (residência) e é respondido via EESSI/RINA U002
Deve ir inscrever-se ao Centro de Emprego

Residência em Outro Estado Membro e prestação de trabalho em Portugal

Portugal emite U1 em papel (casos especiais)

Trabalhador solicita no país de residência o mesmo através do Buck U002 (primazia esta opção - EESSI) os períodos contributivos e valores ao estado de prestação do trabalho.



Desemprego

DESEMPREGO

RAMO	FLUXOS DE INFORMAÇÃO NÚMERO+NOME	SEDs: NÚMERO+NOME	ARTIGO 883/04	ARTIGO NO REG. APLICAÇÃO	FORMULÁRIO EQUIVALENTE	DESCRIÇÃO DOS FLUXOS DE INFORMAÇÃO (SIGNIFICADO + FINALIDADE)	OBSERVAÇÕES SOBRE OS SEDs
PRESTAÇÕES POR DESEMPREGO	Fluxo 1 – Comunicação de períodos	U001 – Pedido de informação relativa aos períodos de seguro	61	54.1	E 301	O Estado competente pede aos outros EMs que prestem a informação necessária relativamente à carreira de seguro, a fim de totalizar períodos de seguro, de emprego ou de actividade por conta própria.	Este SED contém os elementos necessários ao Estado onde foi exercida actividade anteriormente para identificar os períodos cumpridos pela pessoa desempregada.
		U002 – Notificação da carreira de seguro	61	54.1	E 301	O EM onde o interessado exerceu actividade anteriormente presta a informação necessária para efeitos de totalização (carreira de seguro).	Carreira de seguro

Pensão

Solicitada no País de Residência.

Pensão de invalidez é sujeita a junta médica a pedido do EM pagador, mas efetuado no país de residência

É paga pelo País onde efetuou mais descontos

Opção pelo o ultimo país para onde descontou (efeitos de direitos a doença) .

Toda a informação é transmitida através do EESSI/RINA entre estados membros.



Webinar - Direitos Sociais - Projeto Eures-Transfronteiriço Extremadura-Alentejo 2023-2024

Contatos:

cdssportalegre@seg-social.pt

ISS-Internacionais@seg-social.pt

Segurança Social Direta

Serviços de atendimento da segurança social.





Co-funded by the
European Union



Fim

Obrigado



ASSOCIAÇÃO
EMPRESARIAL DE **ELVAS**

Luís Agostinho

Chefe de Equipa de Identificação Qualificação e Gestão de Remunerações.

